PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 80
Visto

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 039/2026
Interessado: Município de Itacajá – TO
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Finanças
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

1. DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade justificar a contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, para a prestação continuada de serviços postais destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Itacajá – TO, compreendendo postagem, encaminhamento, distribuição e entrega de correspondências, documentos, notificações, encomendas e demais objetos postais, inclusive serviços adicionais vinculados, conforme a necessidade da Administração e observadas as modalidades, condições operacionais e tarifas aplicáveis.

A contratação terá vigência pretendida de **60 (sessenta) meses**, com estimativa global de até **4.380 postagens** durante o período contratual e valor estimado, para fins de planejamento e programação orçamentária, de **R$ 126.582,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua e regular de serviços postais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município.

A Administração Municipal utiliza serviços postais para o encaminhamento de documentos oficiais, notificações, processos e expedientes administrativos, correspondências institucionais, comunicações destinadas a órgãos e entidades públicas, fornecedores, instituições, empresas e cidadãos, bem como para o envio de encomendas e demais objetos relacionados ao exercício de suas atribuições.

A necessidade apresenta especial relevância em razão das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Finanças voltadas ao aprimoramento da gestão, fiscalização, atualização e recuperação das receitas municipais, inclusive aquelas relacionadas ao ITR, ITBI, ISS e outras receitas.

Os levantamentos realizados no âmbito dessas atividades deverão resultar na expedição de comunicações e notificações aos contribuintes, sendo necessária a utilização de serviços que possibilitem, conforme a natureza de cada expediente, registro, rastreamento e comprovação da entrega aos respectivos destinatários.

A demanda possui caráter continuado e variável, não sendo possível estabelecer previamente a distribuição exata das postagens entre as diversas modalidades disponibilizadas durante toda a vigência contratual.

3. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O referido dispositivo admite a contratação direta, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal instituída para a execução e exploração dos serviços postais, possuindo finalidade institucional diretamente relacionada ao objeto pretendido pelo Município.

Desse modo, verifica-se a presença do requisito subjetivo estabelecido pelo art. 75, IX, uma vez que o Município de Itacajá constitui pessoa jurídica de direito público interno e a futura contratada integra a Administração Pública indireta, tendo sido instituída para atuação no segmento relacionado aos serviços que constituem o objeto da presente contratação.

O enquadramento ora adotado não se fundamenta exclusivamente na existência de serviços postais submetidos a regime de exclusividade, tampouco na caracterização de inviabilidade de competição prevista para as hipóteses de inexigibilidade.

A modelagem adotada funda-se especificamente na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, abrangendo a solução postal necessária à Administração Municipal, observada a demonstração dos demais requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade dos preços.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT decorre de sua finalidade institucional, capacidade operacional e adequação da estrutura disponibilizada às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A ECT dispõe de rede de atendimento e distribuição de abrangência nacional e disponibiliza diferentes modalidades de serviços postais, inclusive correspondências simples ou registradas, encomendas e serviços adicionais, tais como Aviso de Recebimento – AR, rastreamento e outras funcionalidades que poderão ser utilizadas conforme a natureza de cada expediente.

A solução permite ao Município concentrar em um único instrumento contratual as diferentes necessidades postais, proporcionando padronização dos procedimentos de postagem, rastreamento, controle, faturamento e fiscalização, sem necessidade de manutenção de estrutura própria de triagem, transporte, distribuição ou sistemas de acompanhamento dos objetos.

A contratação da ECT apresenta-se, portanto, técnica e operacionalmente adequada à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em razão da

possibilidade de utilização dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

5. DA ADEQUAÇÃO DA CONDIÇÃO COMERCIAL

Considerando o baixo volume e a variabilidade da demanda postal do Município, foi avaliada a condição comercial apresentada pela ECT, mostrando-se adequada a utilização do **Pacote PLATINUM**, conforme proposta e documentos comerciais integrantes do processo.

A referida condição comercial mostra-se compatível com o perfil de consumo projetado pelo Município, especialmente por não estabelecer contrapartida financeira mínima mensal, evitando a geração de custos decorrentes do eventual não atingimento de patamares mínimos de utilização.

A contratação permitirá, dessa forma, que a Administração utilize os serviços de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as modalidades de postagem, serviços adicionais e tarifas aplicáveis a cada operação.

A adesão ao Contrato Múltiplo e às condições comerciais da ECT não representa autorização genérica para utilização de todos os produtos e serviços integrantes de seu portfólio comercial, ficando a execução contratual limitada aos serviços postais e serviços adicionais vinculados abrangidos pelo objeto e necessários ao atendimento das finalidades estabelecidas no Termo de Referência.

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A Administração estima a realização de até **4.380 postagens durante o período de 60 (sessenta) meses**.

A estimativa decorre das necessidades ordinárias da Administração Municipal e, especialmente, da previsão de expedição de comunicações e notificações relacionadas às atividades de fiscalização, atualização e recuperação das receitas municipais.

O quantitativo possui natureza exclusivamente estimativa e não constitui obrigação de consumo integral pela Administração.

As modalidades de postagem e os serviços adicionais serão definidos de acordo com a necessidade de cada expediente, podendo ser utilizadas correspondências simples, registradas, com Aviso de Recebimento – AR ou outras modalidades disponíveis e compatíveis com a finalidade pretendida.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de **R$ 126.582,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

Em razão da inexistência de histórico suficientemente detalhado que permita antecipar com precisão a distribuição da demanda entre as diferentes modalidades postais, adotou-se, exclusivamente para fins de planejamento e formação da estimativa da despesa, a **correspondência registrada com Aviso de Recebimento – AR** como modalidade de referência.

A utilização dessa modalidade como parâmetro mostra-se adequada em razão da relevância das comunicações e notificações formais previstas no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Finanças, situações nas quais poderão ser necessárias a rastreabilidade e a comprovação da entrega ao destinatário.

Para fins de memória estimativa, considerou-se:

4.380 postagens × R$ 28,90 = R$ 126.582,00.

O valor de **R$ 28,90** constitui exclusivamente parâmetro de formação da estimativa e **não representa preço unitário contratual**, tampouco significa que todas as postagens serão obrigatoriamente realizadas mediante a mesma modalidade.

Durante a execução contratual serão utilizados os serviços efetivamente necessários em cada situação, sendo o faturamento realizado de acordo com a modalidade utilizada, características do objeto, serviços adicionais eventualmente empregados e respectivas tarifas e condições comerciais vigentes.

Consequentemente, o valor global constitui estimativa para fins de planejamento, programação e controle da despesa, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

8. DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

O art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a contratação direta à demonstração de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado.

Na presente contratação, os valores a serem pagos não decorrerão de preço individualmente estabelecido para o Município de Itacajá, mas das tabelas tarifárias e condições comerciais regularmente praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para os serviços e categorias de clientes correspondentes.

Integram o processo administrativo a proposta comercial e as tabelas de preços e tarifas aplicáveis, documentos que deverão servir de base para a demonstração da compatibilidade dos valores praticados.

A Administração deverá verificar que as tarifas aplicáveis ao Município correspondem àquelas disponibilizadas pela ECT aos clientes enquadrados na mesma condição comercial, inexistindo majoração específica decorrente da contratação direta.

A utilização do Pacote PLATINUM constitui elemento adicional de vantajosidade, uma vez que a condição comercial apresentada não estabelece valor mínimo mensal incompatível com o perfil de consumo do Município, evitando pagamentos desvinculados da efetiva utilização dos serviços.

Dessa forma, observada a comprovação documental das tarifas e condições comerciais aplicáveis, considera-se atendido o requisito de compatibilidade de preços exigido pelo art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 84
Visto

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços e a vantagem administrativa da contratação plurianual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A solução plurianual evita a necessidade de sucessivas formalizações de contratação para serviço de necessidade permanente, proporcionando continuidade operacional e redução dos custos administrativos associados à repetição dos procedimentos de contratação.

Durante a vigência deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à manutenção de sua vantajosidade.

10. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A contratação direta deverá observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante adequada instrução do processo administrativo com os documentos necessários à caracterização da demanda, planejamento da contratação, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços, comprovação da habilitação e regularidade da futura contratada, manifestação jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente.

Deverão integrar ainda a contratação a proposta comercial da ECT, as tabelas de preços e tarifas aplicáveis, o Termo de Condições Comerciais correspondente ao pacote contratado, o instrumento contratual e seus respectivos anexos.

11. DA DELIMITAÇÃO DA UTILIZAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação será formalizada pelo **Município de Itacajá – TO**, por intermédio do CNPJ indicado no processo administrativo.

A utilização do contrato por unidades administrativas municipais ficará condicionada às regras de cadastramento e autorização estabelecidas pela ECT.

Os Fundos Municipais que possuam CNPJ próprio não deverão ser considerados automaticamente abrangidos pela presente contratação, salvo manifestação expressa da ECT quanto à possibilidade de sua utilização como unidades autorizadas ou centros de custo vinculados ao contrato principal, com adequada individualização do faturamento e das despesas.

Caso as condições operacionais da ECT exijam contratação própria para cada CNPJ, os respectivos Fundos deverão promover procedimentos específicos de contratação, observada a mesma fundamentação jurídica quando presentes os respectivos pressupostos legais.

12. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta comercial, das tabelas tarifárias e demais documentos integrantes do processo, verifica-se que a contratação da **Empresa**

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 85
Visto

Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A futura contratada integra a Administração Pública indireta federal e possui finalidade institucional diretamente relacionada à prestação dos serviços objeto da contratação, encontrando-se caracterizada, em princípio, a hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**.

A solução mostra-se técnica e operacionalmente adequada, especialmente pela abrangência dos serviços disponíveis, possibilidade de utilização conforme a demanda efetiva, disponibilidade de modalidades que permitem rastreamento e comprovação da entrega e adequação da condição comercial ao perfil de consumo municipal.

Assim, **justifica-se o prosseguimento da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, condicionada à conclusão da instrução prevista no art. 72 da mesma Lei, à comprovação da regularidade da futura contratada e à demonstração documental da compatibilidade dos preços e tarifas aplicáveis.

Itacajá – TO, 17 de agosto de 2026.

RENAN CORREIA COSTA
Secretário Municipal de Finanças